



**AO DOUTO JUÍZO DA 4.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0003726-92.2023.8.16.0021

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
nomeada Administradora Judicial nos autos de falência supracitados, em que é
falida a sociedade empresária **PRADO & PRADO LTDA.,** vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações retro, referente aos
sequenciais 460, 466 e 483, expor e requerer o que segue.

I – AUDIÊNCIA PARA OITIVA DO FALIDO (SEQ. 460 E 466)

A Administradora Judicial manifesta ciência da audiência
semipresencial designada para o dia 25/06/2026, às 15h, para oitiva do falido e
cumprimento da determinação legal do artigo 104 da LREF, bem como do mandado
expedido para a intimação do sócio da falida, Sr. Osli do Prado (seq. 466), no
endereço *Rua Joaquim Távora, 442, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85.803-
750.*

No mov. 468 foi certificado pelo Oficial de Justiça que Osli não mais
reside no endereço indicado.



Realizada a busca de endereços do sócio da falida, OSLI DO PRADO, CPF 588.861.769-53, via Renajud, Sisbajud e Infojud, foram localizados os seguintes endereços via Infojud, Renajud e Sisbajud:

ENDEREÇO	INTIMAÇÃO	SEQ.
Rua das Mangueiras, 242, Recanto Tropical, Cascavel/PR, CEP 85807-516	Expedida Aguarda Cumprimento	480 e 485
Rua Joaquim Tavora, 442, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85803-750	Retornou Negativo	466, 468 e 480
Rua Equador, 164, Lider Chapeco/SC, CEP 89805-210	Expedida Aguarda Cumprimento	480 e 486

Verifica-se, ainda, que houve expedição de novo mandado de intimação (mov. 485) e carta de intimação (mov. 486), para intimação do sócio do falido. Aguarda-se, pois, o retorno das intimações.

II – MANDADO DE ARRECAÇÃO DE VEÍCULO (SEQ. 483)

Conforme já noticiado nos autos, o veículo de placa QPK8J44 (JEEP/RENEGADE SPORT AT) foi removido para o pátio do Departamento de Gestão de Trânsito “Transitar” de Cascavel/PR.

Esta Administradora Judicial diligenciou junto ao Departamento de Trânsito e foi informada da necessidade de determinação judicial para a remoção do veículo.

Ainda, em atenção ao manifestado pela Transitar no sequencial 483, esclarece que todos os débitos da Massa Falida deverão ser quitados através deste processo de falência, em conformidade com os artigos 83 e 84 da LREF.





Portanto, reitera-se o pedido formulado no mov. 414, requerendo seja concedida autorização judicial para que esta Administradora Judicial acesse o pátio da PRF e do Departamento de Gestão de Trânsito “Transitar” de Cascavel/PR para retirar os veículos, sem o pagamento de quaisquer taxas ou custos.

III – PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, requer-se a autorização judicial expressa para que esta Administradora Judicial acesse o pátio da PRF e do Departamento de Gestão de Trânsito “Transitar” de Cascavel/PR para inspecionar, avaliar e/ou retirar os veículos de placas BTA3D69 e QPK8J44, sem o pagamento de quaisquer taxas ou custos, cujos valores devem ser habilitados pelos credores, querendo, nestes autos falimentares.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 14 de maio de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177